



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária

04.12.2017

SEI 0079290-95.2017.8.16.6000

Comarca/Foro: GUAÍRA
Vara/Juízo: Intermediária - Segunda Vara Judicial
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios, família, sucessões, infância e juventude (protetiva e socioeducativa), juizado especial criminal
Seção Judiciária: 30ª - Sede
Data da última visita correcional: 26/11/2014
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 18/04/2017
Juiz(íza) Titular: Fernanda Monteiro Sanches Data da assunção: 27/07/2017
Juiz(íza) anterior: Renato Cigerza Data da assunção: 21/09/2016 Data da saída: 28/05/2017
Juiz(íza) Substituto(a): Fabrício Emanuel Rodrigues de Oliveira Data da assunção: 21/02/2017
Endereço: rua Bandeirantes, nº 1620, Centro, CEP 89.800-000
Telefone(s): (44) 3642-8700 - ramais 8726, 8727, 8728 E 8729
E-mail do Magistrado(a) (TJ): fdmt@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): gira-2vj-e@tjpr.jus.br .

2 - QUADRO FUNCIONAL	
Analista(s) Judiciário(s):	
Nome: Glauber Renan Fajardo Rossetto	
Data da assunção: 07/10/2013	Matrícula: 15.583

Técnico(s) de Escrivania:	
Nome: Marcos Roberto Ferreira d Souza	
Data da assunção: 30/07/2004	Matrícula: 11.091

Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Dario de Freitas Silva	
Data da assunção: 02/08/2012	Matrícula: 51.425
Nome: Marcos Roberto d Lima	
Data da assunção: 26/07/2011	Matrícula: 50.917
Nome: Rodrigo Alves Rodrigues	
Data da assunção: 27/05/2014	Matrícula: 52.452

Estagiário(s):	
Nome: Mariana Saueressig Zeballos Rolon	
Data da assunção: 26/07/2016	Matrícula: 255.431
Nome: Karen Patrícia Svantek Brambila	
Data da assunção: 19/07/2016	Matrícula: 255.409



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Amarildo Luiz Garcia	
Data da assunção: 26/05/1988	Matrícula: 7340
Nome: Antônio Juracir Boschetti	
Data da assunção: 18/05/1988	Matrícula: 7341
Nome: Eloísa Fonseca	
Data da assunção: 15/08/1994	Matrícula: 9040
Nome: Nivaldo Pereira Brandão	
Data da assunção: 12/09/2008	Matrícula: 14190

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: José Augusto Tribek	
Data da assunção: 07/08/2017	Matrícula: 18876

Assistente do Juiz/Estagiário de Pós-Graduação do Gabinete:	
Nome: Andressa Carolyne Correia	
Data da assunção: 14/03/2017	Matrícula: 257.401

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Geovana de Souza Lima Correia	
Data da assunção: 30/11/2016	Matrícula: 257.950

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O prédio do Fórum é bom. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Escrivania é precário. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.
2.2 Tem um arquivo para processos e materiais de expediente.
2.3 As armas estão em 6 (seis) cofres numa sala do Fórum. Os demais objetos estão na sala cofre.
2.4 O gabinete do Magistrado é bom. Assessores tem sala própria.
2.5 A sala de audiência de audiências é boa. Tem ar condicionado (Split). O plenário do Tribunal do Júri estava organizado.
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

3 - EQUIPAMENTOS:	
Gabinete e assessoria:	03 computadores, 08 monitores, 01 notebook, 02 impressoras.
Vara:	05 computadores, 15 monitores, 01 impressora, 06 scanners.
Sala de audiências criminal e júri:	- 01 computador, 01 notebook, 02 monitores, 01 impressora e 01 equipamento de gravação de audiências.

4.1. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 03, encerrado. Os livros encerrados devem ser encadernados (CN 2.2.11). Os termos devem ser cadastrados no PROJUDI, e dispensa-se a manutenção do livro. Providenciar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentada uma pasta arquivo. Totalmente desorganizada. Não foi localizado o termo de abertura, as folhas não estão numeradas, nem rubricadas. Constam documentos em duplicidade. Extrapolou o limite de arquivamento (200 folhas). Organizar os livros, encerrá-los e encaderná-los (CN 2.2.11). As atas devem ser juntadas no PROJUDI, e dispensa-se a formação do livro. Regularizar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro nº 01. Foi determinado nas Correições anteriores que os documentos deveriam ser extraídos dos envelopes, a exceção das mídias. Renova-se a determinação, com posterior renumeração e rubrica das folhas. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Regularizar.

XVI - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01, encerrado. Foi disponibilizado o Sistema Hermes, do Tribunal de Justiça, para cadastro e movimentação dos bens Permanentes, a manutenção dos registros deverá ser feita no Sistema, e dispensa-se a formação do livro.



5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL – SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês outubro do ano 2007.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Consultando o **"Relatório de Feitos por Movimento"**, constam:

- a) "aguardando carta precatória" desde **23.04.2012** (apontada na Correição anterior);
- b) "aguardando apenso aos autos principais" desde **26.02.2008** (movimento antigo);
- c) "aguardando carga ao advogado" desde 29.11.2017;
- d) "aguardando cumprimento de pena" desde **06.06.2008** (movimento antigo);
- e) "aguardando diligência" desde **15.01.2016**;
- f) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **25.01.2013**;
- g) "aguardando processo suspenso – art.366 do CPP" desde **22.05.2015**;
- h) "aguardando publicação" desde **06.07.2016**;
- i) "aguardando resposta ao ofício" desde 31.08.2017;
- j) "aguardando trânsito em julgado/réu" desde 26.11.2017;

2.1. Renova-se a determinação de manutenção de consultas periódicas, mantendo atualizados os registros do SICC, evitando paralisações.

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"**, constatou-se:



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.1. Processos Criminais - nº 2010.741-3 (fase digitalização de autos, porém continua em andamento no SICC); entre inúmeros outros. Constatam 07 registros em andamento. Entretanto, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual" constam: 01 "andamento-processo"; 02 "andamento-júri"; 67 julgados; 30 em grau de recurso. Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.2. Cartas Precatórias - não constam cartas precatórias em andamento. Porém, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam: 08 "em cumprimento". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Justificar e regularizar;

3.3. Inquéritos Policiais - contatados os seguintes: 2007.187-8, 2010.1693-5 (ambos com fase arquivado, porém continuam em andamento no SICC). Constatam 02 procedimentos investigatórios em andamento, que já deveriam ter sido baixados no PROJUDI e baixados no SICC. Contudo, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 34 "inquéritos policiais"; 02 "remetido ao Ministério Público"; além de alguns dentre os 67 "julgados". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** - 2013.272-7 (deveria ter sido digitalizado e baixado no SICC) 2013.1173-4 (fase incorreta, exclusiva de cara precatória - deveria ser sido baixado no SICC). Constam 02 registros em andamento. Todavia, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", foram constatados: 12 "execuções penais"; 07 "análise/decisão"; além de alguns dentre os 67 "julgados". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.5. Constam, ainda, 1729 autos "**sem fase/fase antiga**", que deveriam ter sido corrigidos após a Correição anterior. A falta de saneamento deverá ser justificada pela Escrivania. Determina-se, novamente, a imediata correção das fases dos autos. Justificar e regularizar.

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constatou-se:

4.1. **Juiz:** desde 04.09.2017;

4.2. **Promotor de Justiça:** desde 02.10.2017;

4.3. **Advogado:** não constam registros;

4.4. **Diversos:** ao Distribuidor desde 27.11.2017;

4.5. **Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** não constam registros;

4.6. **Mandados - Oficiais de Justiça:** desde 10.10.2017;

4.7. Em relação às cargas, manter atualizado os registros n SICC.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", consta 1 (uma) execução. Renova-se a determinação para dar imediato andamento aos autos paralisados indevidamente, mantendo atualizados os registros do SICC.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6. Apresentada, pela Escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, foram constatados: 02 armas; 37 munições; 18 entorpecentes; 84 objetos; 05 valores; e 21 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 15 (quatrocentos e trinta e oito) fianças de processos findos sem levantamento.** Fazer o levantamento de todos os processos findos e inquéritos arquivados, tomando as providências necessárias, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos, o que deve ocorrer logo após o trânsito em julgado das decisões, evitando que tais importâncias fiquem depositadas eternamente em contas vinculadas ao Juízo. Continuar zelando para que as fianças continuem sendo levantadas apenas por alvarás, conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não foram constatadas pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, regularizando as pendências e as movimentações de documentos.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 25.08.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, cabe enaltecer que não constam registros.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	2251	26	221	255
Suspensos	250	0	0	03
Instância Superior	77	07	02	0
Arquivados	3476	45	131	225
Paralisados Escrivania	0	0	0	0
Paralisados Remessa	64	02	0	05

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 09.11.1998 - Processo 0000004-26.1998.8.16.0086 - crimes de trânsito - não consta prioridade julgamento - denúncia cadastrada na capa, bem como a suspensão pelo art. 366 do CPP, ativa desde 12.06.2001 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro da prisão em flagrante, não se vinculou a decisão que a homologou; na liberdade provisória com fiança, juntou-se o alvará de soltura e o comprovante do cumprimento, e não consta a decisão de concessão - digitalizado em 17.03.2016 (mov. 01), com documentos individualizados e com as respectivas taxinomias.

Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.



Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Habeas Corpus:

A Escrivania não utiliza a aba "**HCS Tribunal**" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado em sede de *habeas corpus*, nem das decisões proferidas pelos Tribunais Superiores. (Processo 0003652-47.2017.8.16.0086). Doravante, proceder às juntadas.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **121 prisões**, das quais se destacam:

- 110 prisões preventivas - mais antiga datada de 08.09.2013 - Processo 0002177-95.2013.8.16.0086 - no cadastro da prisão preventiva, juntou-se apenas o mandado de prisão, mas não se vincularam a decisão que a decretou, nem o comprovante do cumprimento do eMandado;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 11 prisões em flagrante - mais antiga datada de 10.06.2015 - Processo 0003718-95.2015.8.16.0086 - no cadastro da prisão, não se juntou a decisão que a homologou - a prisão foi convertida para preventiva em 18.06.2015 e houve a condenação, mas as prisões não foram no PROJUDI;

Na certidão fornecida pela Escrivania, constam: 69 preventivas; 01 em flagrante; 24 sentenciados sem trânsito em julgado. Totalizam 94 prisões. A diferença dos números de presos, informados na certidão da Escrivania, deverá ser analisada.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 01 transação penal (número a ser confirmado pela Escrivania);
- 134 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 06 medidas protetivas aos agressores (número a ser confirmado pelo Escrivania);
- 108 medidas cautelares.

Suspensão - 0001628-80.2016.8.16.0086 - as condições foram cadastradas na capa do processo - na prestação pecuniária, consta apenas um cumprimento, não se juntando o comprovante do depósito - nas apresentações em Juízo, contam somente 2 - a suspensão foi revogada em 28.05.2017 (doc. 98.1.

Consta 33 **atrasos no cumprimento** das condições impostas.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 245 ao **Magistrado** - mais antiga de 04.09.2017;
- 972 ao **Ministério Público** - mais antiga de 23.09.2014 (maioria remessas off-line);

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Novamente, ressalta-se que os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, sendo recebidos pela Escrivania apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas deve ser exercido pelo Ministério Público, devendo ser registrada a remessa "offline" apenas.

Constam:

- 82 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 04.12.2017;
- 31 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 29.11.2017;
(02 com urgência)

Ainda:

- 73 para conferir - maioria são mandados - desde 17.11.2017;
- 62 para expedir - maioria são ofícios - desde 17.11.2017;
(11 com urgência)
- 294 **decursos de prazo** - maioria são cartas precatórias enviadas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 30.07.2018 - inquirição e instrução.

Apreensões - 2513 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 138 armas de fogo - Processo 0015657-34.2014.8.16.0013 - Apreensão 19706/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA, mas vinculou-se o comprovante do cadastro - não consta o "tipo de cano", o "nº canos", e o "acabamento", facilmente identificáveis com o manuseio da pistola, dados obrigatórios para remessa armas ao Ministério do Exército - consta como periciada, vinculado o laudo pericial - não se juntou o auto de apreensão - não consta o despacho de permanência ou remessa;
- 294 entorpecentes - Processo 0003006-42.2014.8.16.0086 - Apreensão 28675/2014- não consta a data do cadastro no SNBA - vinculou-se o auto de prisão em flagrante, tendo em vista que o documento foi indevidamente digitalizado em bloco, o que torna impossível a vinculação do documento correto (auto de apreensão) - não se vinculou o laudo pericial;
- apesar das substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Escrivania, da destruição;
- 130 valores - Processo 0001861-14.2015.8.16 - Apreensão 36894/2015 - localização interna "cofre" e local atual "Delegacia de Polícia" - entretanto, vinculou-se o comprovante do depósito bancário - juntou-se o auto de apreensão;
- As moedas falsas deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".
- 255 veículos - Processo 0002618-42.2014.8.16.0086 - Apreensão 22116/2014 - não se vincularam o auto de apreensão e o laudo pericial - não foi registrado o valor do veículo - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 697 registros, relativos a fianças e apreensões, 488 sem levantamento.

Extraído o relatório, constataram-se 148 registros no Banco do Brasil e 4 no Banco Itaú, por exemplo, processos nº 0001571-67.2013.8.16.0086, 0000034-61.1998.8.16.0086, entre outros. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Mandados:

- 72 Ordenado/Aguardando Expedição - desde 17.11.2017.
- 156 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - desde 23.10.2017.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.



Cartas Precatórias:

- **181 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0003226-40.2014.8.16.0086, 1123 dias em tramitação - oriunda da 3ª Vara Criminal do Foro Central de Maringá - prazo 30 dias (exíguo) para fiscalização das medidas cautelares - cadastrou-se a condição de comparecimento em Juízo na capa - as apresentações foram atualizadas na capa do PROJUDI até 03.04.2017 - entretanto, juntou-se o comprovante de comparecimento coletivo com data de 06.11.2017 (doc. 70.1) - o cadastro e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilitam o controle, dispensam as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões - levantar todos os casos, cadastrar e controlar o cumprimento exclusivamente no PROJUDI.
- **207 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **143 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 27.04.2015, relativa ao Processo 003386-65.2014.8.16.0086 - Carta Precatória nº 0004688-37.2015.8.16.0170, cadastrada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Toledo - prazo definido como "tempo de duração da ação penal", devendo ser cadastrado o prazo prescricional - não se cadastraram as condições na capa da carta - porém se vinculam os termos de comparecimentos na movimentação - a Escrivania deverá solicitar ao Juízo deprecado que cadastre o cumprimento das condições na capa, a fim de possibilitar o controle e de evitar cobranças regulares de informações.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.



6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Escrivania elaborou os termos de alistamentos provisório e definitivo para os anos 2015 a 2018 no PROJUDI, cumprindo as determinações do Ofício-Circular nº 206/14.

Utiliza a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

As atas das sessões do júri devem ser juntadas no PROJUDI.

Foi determinado no Ofício-Circular nº 206/14: *"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo Sistema PROJUDI"*. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania.

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.

Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **12 registros**.

Manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 02 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 29.09.2017;
- 01 ao **Ministério Público** - datada de 27.11.2017.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 02 **aguardando análise de juntadas** - desde 04.12.2017;
- 09 **aguardando análise de juntadas** - desde 20.11.2017;
- 02 **analisar decurso de prazo de intimação** - desde 05.12.2017;
- 05 **decurso de prazo** - cartas enviadas - desde 05.12.2017;

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - a última sessão está designada para 22.05.2018.

Apreensões - 37 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1989 - Execução 0001846-43.2013.8.16.0077 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "fechado ativo" - em consulta à Situação Prisional (SESP/SEJU), consta que está preso na Delegacia de Polícia de Guaíra - o último evento registrado é a recaptura/início do cumprimento, datado de 02.10.2017 - modificada a competência à Comarca de GUAÍRA em 01.10.2014 (mov. 90).

Constam Execuções com data de distribuição incorreta - nº 0006890-77.2012.8.16.0077 - 01.01.0011, o que deverá ser retificado pela Escrivania imediatamente.

Constatadas Execuções sem regime atual, por exemplo nº 0001657-75.2013.8.16.0009. Ainda, execuções com o regime atual aberto, por exemplo, 0000096-37.2017.8.16.0086, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Busca por Prisão - constam 104 **registros** - mais antiga Execução 0007338-66.2011.8.16.0083 (datada de 13.10.2008).

Na certidão apresentada pela Escrivania, constam: 25 regimes fechados; 71 regimes semiabertos harmonizado (47 com monitoração eletrônica); 09 prisões domiciliares. Totalizam 105 condenados. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos, informados na certidão da Escrivania, deverá ser analisada.

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.**



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 2 suspensões condicionais das penas (competência Aberto);
- 63 penas substitutivas;
- 7 condições de livramento condicional;
- 30 condições de regime aberto (competência aberto).
- 116 condições de semiaberto harmonizado (12 informadas pela Escrivania).

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 06 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 05.12.2017.
- 20 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 16.11.2017.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 10 **aguardando análise de juntadas** - desde 04.12.2017;
- 01 **aguardando análise do cartório (com urgência)** - desde 05.12.2017;
- 05 **analisar decurso de prazo de intimação** - desde 05.12.2017;
- 02 **para expedir** - Ofícios - desde 10.10.2017;

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para o dia 15.02.20187 - justificativas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escrivânia deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1994 (data incorreta, importado da 3ª VEP do Foro Central de Curitiba e da Comarca de Iporã) - Execução 0001678-51.2013.8.16.0009 - cadastro das partes com dados essenciais - regime atual "aberto ativo" - o último evento é a prisão provisória, datado de 09.09.2005 - concedido o regime aberto em 10.02.2017 (doc. 370.1) - foi modificada a competência à Comarca de Guaíra em 20.09.2017 (mov. 418) - cadastraram-se as condições na capa - as apresentações em Juízo são controladas no PROJUDI, com a juntadas dos termos de comparecimentos coletivos, os quais deverão ser substituídos pelos termos individualizados.

Constatadas execuções sem regime atual, por exemplo, Execução nº 0000744-27.2011.8.16.0086, entre outras. Ainda, Execuções com regime atual fechado ou semiaberto, por exemplo, nº 0000335-33.2010.8.16.0168, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, adotar as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as **informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Escrivania.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 24 suspensão condicional da pena;
- 131 penas substitutivas;
- 8 condições de livramento condicional;
- 131 condições de regime aberto;
- 9 condições de semiaberto harmonizado (competência fechado);
- 1 transação penal.

Constam 76 (setenta e seis) medida atrasada.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - constam 03 registros: 0000673-49.2016.8.16.0086; 0001056-98.2015.8.16.0009; e 0002020-71.2016.8.16.0069.

Revisar e corrigir todas as prisões. Nesta competência de regime aberto, não existe razão para prisões ativas. Manter atualizados os registros no PROJUDI.

Audiências - a última está designada para 16.03.2018 - **justificativa**.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 20 ao **Magistrado** - datada de 03.10.2017;
- 18 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 16.11.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultar a Mesa do Escrivão regularmente, e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal, com consultas frequentes.



6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Consta a seguinte inconsistência a ser saneada imediatamente:
 - Pendente de Encerramento = 01
- Constam 33 incidentes de ofício pendentes:
 - Progressão para Aberto 20
 - Progressão para Semiaberto 04
 - Livramento Condicional 05
 - Término de Pena 01
 - Comutação 01
 - Indulto 02
- Constam 165 execuções sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constam 06 inconsistências a serem saneadas imediatamente:
 - Existe outra interrupção em meio a uma interrupção 01
 - Existem datas de decisão passadas ou condenações ano de 1920 01
 - Pendentes de Encerramento 04
- Constam 06 incidentes de ofício pendentes:
 - Término de Pena 05
 - Indulto 01
- Ainda, 241 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

- Constam as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 043
 - Ações penais sem denúncia 002
 - Feitos sem infração penal 113
 - Feitos sem data de infração 001
 - Apreensões sem documento vinculado 104
 - Feitos com apreensões de valores sem depósito judicial 002
 - Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento 001
- Constam, ainda, 799 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.



PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

Constam 03 inconsistências a serem saneadas imediatamente:

- Feitos com réu sem RG/IIPR 01
- Apreensões sem documento vinculado 02
- Constam 28 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

- REGULARIZADO - Processo 0000364-62.2015.8.16.0086 - arquivado;
- Constam planos de aplicações de recursos e de prestações de contas bimestrais, contrário à Instrução Normativa nº 02/16, por exemplo, Processo 0004140-02.2017.8.16.0086 (nov/dez/2017) - em andamento;
- Todos os valores arrecadados deverão obrigatoriamente ser depositados na conta única do Conselho.
- Cumprir as determinações da Instrução Normativa nº 02/16, quanto à obrigatoriedade da elaboração trimestral dos planos de aplicação de recursos e de prestações de contas.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no *site* do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

5. **Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.**



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

5.1. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICCC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICCC e PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.1. Em consulta ao SISTEMA NACIONAL DE BENS APREENDIDOS - SNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, constam 19.995 registros. Entretanto, no PROJUDI constam 2786 registros e no SICC 168 registros, totalizando 2954. **Regularizar imediatamente as baixas no SNBA, e manter atualizados os registros, em consonância com a Instrução nº 04/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.**

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.4. **Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.**

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.7. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

7.8. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.1. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

12. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Escrivania ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Escrivania certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. A Escrivania utiliza o e-mail corporativo, em cumprimento ao ofício circular nº 05/17.

20. Solicitar, em caráter de urgência ao Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça, um protocolizador eletrônico, a fim de evitar o recebimento de documentos por carimbo.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 5 (cinco) servidores e 2 (dois) estagiários do Tribunal de Justiça.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017 é de 9 (nove) servidores para atender a Comarca de Xambré, e o quadro está dentro da previsão.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "vapm", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. Encaminhe-se o expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos – DGRH, a fim de ficar registrado déficit funcional encontrado, diante da previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017.

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correccional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça